

apresenta adequação orçamentária com a Lei nº 15.590, de 30 de dezembro de 2013, devendo o valor adicional a essa previsão ser suplementado em momento oportuno, estando em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16, 17 e 21, inciso I. Declaro ainda que as despesas decorrentes do presente pedido serão previstas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, tendo, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

No mérito, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas informou que a proposta encontra-se adequada à política municipal de recursos humanos, não vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. (fls.199).

Após análise, foi apresentada nova minuta às 212/245, com alterações de ordem formal, submetida à FUNDATEC para apreciação, com a qual a Senhora Diretora Geral concordou (fls.245).

Desta forma, considerando as justificativas apresentadas pela Fundação, bem como a concordância da COGEP com a proposta apresentada, e obedecidas as disposições do Decreto nº 54.851/2014, o presente poderá ser encaminhado à Vossa Excelência para deliberação, com posterior remessa à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico-SUTEM, em atendimento ao inciso V do artigo 1º do referido Decreto para análise dos aspectos financeiros.

São Paulo, 06 de junho de 2014.



EVELINE BELLATO ESTEVES
Procuradora do Município - OAB/SP nº 75.293
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Gestão